CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferencias Correntes
3230 Transferencias á Instituições Privadas
3231 01 - Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Públicas de São João da Boa Vista.....Cr$ 60.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814861.37 Subvenções Sociais.....Cr$ 60.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-A subvenção de que trata o artigo 1o., será repassado em duas parcelas iguais da seguinte forma: Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a partir da vigencia desta Lei, e a segunda parcela no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), 30 dias após a liberação da primeira parcela.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e tres (29.06.1993).

Arten

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 054, DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem-DER"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços com a construção de 02 (dois) trevos em imóvel na Rodovia Estadual SP-342 e 02 (dois) trechos a receberem pavimentação asfáltica nas proximidades do local denominado "Bairro Alegre" neste Município com extensão de aproximadamente 2.000,00 metros.

ARTIGO 2o:-Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de Utilidade Pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessários e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3o:-Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (29.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 055, DE 30 DE JUNHO DE 1.993

"Altera a redação dos Artigos 22 e 38, acrescentando Parágrafos únicos nos Artigos 36 e 38, da Lei no 90 de 29 de dezembro de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 22 da Lei no 90 de 29 de dezembro de 1.983, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 22:-Só poderão exercer atos de comércio nas feiras livres os feirantes, familiares ou preposto préviamente inscritos na Prefeitura Municipal, relacionados no Cartão de Identificação expedido pela Municipalidade e que se refere o Artigo 33 desta Lei.

ARTIGO 2o:-O Artigo 36 da Lei no 90 de 29 de dezembro de 1.983, passará a ter um Parágrafo único com a seguinte redação:

"ARTIGO 36:-

PARÁGRAFO ÚNICO:-Não será permitido o repasse de espaço por parte do feirante inscrito, com a cobrança de uma importância, devendo o mesmo comunicar sua desistência na Prefeitura Municipal, que procederá a destinação da vaga criada de conformidade com o que determina o Artigo 37, incisos e parágrafos, desta Lei; exceto em caso de morte ou invalidez do feirante inscrito, sendo transferido o espaço para o familiar ou preposto que estiver relacionado no Cartão de Identificação, que se refere o Artigo 33, desta Lei."